

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 64, DE 2015**

Acrescenta parágrafo ao art. 63 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para duplicar a pena quando ficar comprovado o nexo de causalidade da omissão de dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produto com danos à saúde do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 63 do Código de Defesa do Consumidor passa a viger acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 63. ....

.....  
§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas a quem patrocina a propaganda ou anúncio em dobro quando comprovado o nexo de causalidade entre a omissão dos dizeres ou sinais ostensivos e os danos causados à saúde do consumidor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2015.

Deputado **ELI CORREA FILHO**  
Presidente